



Instituto Superior

de Engenharia

Politécnico de Coimbra

**Regulamento
Académico dos CTeSP
do Instituto Superior de
Engenharia de Coimbra**

REGULAMENTO ACADÉMICO DOS CTeSP

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito

O Regulamento Académico dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais (CTeSP) lecionados pelo Instituto Superior de Engenharia de Coimbra (ISEC) do Instituto Politécnico de Coimbra (IPC) especifica normas e procedimentos que não se encontram definidos no regulamento Académico dos CTeSP do IPC (Despacho n.º 7283/2019, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 156, de 16 de agosto de 2019, na sua atual redação).

Artigo 2.º

Conceitos

Para efeitos do disposto no presente regulamento, entende-se por:

- a) **Condições de acesso** – As condições gerais que devem ser satisfeitas para requerer a admissão a um CTeSP;
- b) **Condições de ingresso** – As condições específicas que devem ser satisfeitas para requerer a admissão a um CTeSP concreto num determinado estabelecimento de ensino;
- c) **Crédito ECTS (*European Credit Transfer and Accumulation System*)** – A unidade de medida do trabalho do estudante sob todas as suas formas, designadamente sessões de ensino de natureza coletiva, sessões de orientação pessoal de tipo tutorial, estágios, projetos, trabalhos no terreno, estudo e avaliação, nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro; No ISEC, cada ECTS corresponde a 25 horas de trabalho e cada unidade curricular tem um número de ECTS associado;

- d) **Curso Técnico Superior Profissional (CTeSP)** – O conjunto de unidades curriculares totalizando 120 créditos ECTS, correspondente ao total das unidades curriculares dos dois primeiros anos do curso, de quatro semestres, conducente título de técnico superior profissional organizado nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua atual redação;
- e) **Duração normal de um CTeSP** – O número de anos e/ou semestres letivos em que o CTeSP deve ser realizado pelo estudante, quando a tempo integral e em regime presencial;
- f) **Ficha de Unidade Curricular (FUC)** – O documento escrito que tem por objetivo proporcionar informação clara e atempada sobre a caracterização e o modo de funcionamento das unidades curriculares integrantes do plano de estudos do CTeSP;
- g) **Formação geral e científica (FGC)** – Formação que visa dotar os estudantes de conhecimentos de caráter geral e científico que permitam a melhor compreensão das UC integradas na Componente de Formação Técnica (FT) e desenvolvimento de atitudes e comportamentos adequados ao perfil profissional dos cursos;
- h) **Formação técnica (FT)** – Formação que visa dotar os estudantes de conhecimentos teóricos e práticos adequados aos perfis profissionais;
- i) **Formação em contexto de trabalho (FCT)** – Formação que visa proporcionar aos estudantes um contacto direto com uma atividade profissional e decorre nas instalações da “Entidade de Acolhimento”.
- j) **Inscrição em unidades curriculares** – O ato que permite ao estudante a frequência das unidades curriculares, ser avaliado e ter a respetiva classificação registada no seu currículo académico;
- k) **Inscrição no ano letivo** – Ato que facilita ao estudante matriculado a frequência de determinada(s) unidade(s) curricular(es);
- l) **Matrícula** – O ato pelo qual o estudante ingressa pela 1.ª vez num dado par instituição/curso;
- m) **Plano de estudos de um CTeSP** – O conjunto organizado de unidades curriculares em que um estudante deve ser aprovado para concluir um CTeSP;

- n) **Prescrição da inscrição** – A perda do direito à inscrição impede o estudante de frequentar qualquer curso do respetivo estabelecimento de ensino pelo período de dois semestres consecutivos, de acordo com a legislação em vigor;
- o) **Propina** – A taxa de frequência paga pelos estudantes ao ISEC;
- p) **Regime de tempo integral** – O regime em que os estudantes se inscrevem na totalidade dos ECTS permitidos pelo regulamento;
- q) **Unidade Curricular (UC)** – A unidade de ensino com objetivos de formação próprios que é objeto de inscrição administrativa e de avaliação traduzida numa classificação final.

CAPÍTULO II

Acesso e ingresso

Artigo 3.º

Seleção, classificação e seriação

1. A nomeação dos júris, bem como a definição de procedimentos e de critérios relativos à seleção, classificação e seriação dos candidatos é efetuada pelo Conselho Técnico-Científico do ISEC.
2. Compete aos júris proceder à seleção, classificação e seriação dos candidatos de acordo com os critérios definidos no Edital de abertura de cada edição dos CTeSP do ISEC.
3. Os júris poderão propor ao Conselho Técnico-Científico a cooptação de vogais considerados necessários para a aferição de aspetos concretos relacionados com o curso.
4. As reclamações relativas aos processos de seleção, classificação e seriação dos candidatos são apreciadas e decididas pelos respetivos júris, podendo o candidato recorrer da decisão do júri para o Conselho Técnico-Científico.

Artigo 4.º

Matrícula e inscrição

1. A decisão de colocação apenas produz efeito para o ano letivo e fase a que se refere.

2. Os candidatos colocados devem proceder à matrícula e inscrição na plataforma de gestão académica do IPC, no prazo e condições fixados no Edital.
3. Os estudantes matriculados/inscritos num CTeSP, que não o tenham concluído nos 2 anos sucessivos após o ato de matrícula, poderão renovar a inscrição em frequência no mesmo curso, desde que este se encontre em funcionamento.
4. O ISEC não garante a abertura de novas edições dos cursos todos os anos letivos.

CAPÍTULO III

Organização do Ano Letivo

Artigo 5.º

Calendário Escolar

1. O calendário escolar do ISEC é aprovado anualmente pelo Presidente do ISEC, após emissão de parecer dos Conselhos Pedagógico e Técnico-Científico, até ao final do mês de maio do ano letivo anterior, e deve ter como referência uma duração de 20 semanas para cada semestre, incluindo os momentos de avaliação final das épocas normal e de recurso.
2. Em cada semestre há um período de exames que não pode exceder 5 semanas.
3. O calendário escolar deverá incluir:
 - a) Os períodos letivos;
 - b) As férias escolares, feriados e outras interrupções previstas;
 - c) As datas de início e fim das diferentes épocas de avaliação.
4. Todas as épocas de exame devem constar no calendário escolar mesmo que tenham lugar no decurso do ano letivo subsequente.
5. A época especial tem uma duração máxima correspondente a 12 dias úteis.
6. O calendário escolar é o mesmo para todo o ISEC, podendo ser alterado por proposta devidamente fundamentada do Conselho Pedagógico e aprovada pelo Presidente do ISEC, ouvido o Conselho Técnico-Científico.

**CAPÍTULO IV
Ensino****Artigo 6.º****Ficha de UC**

1. A ficha de UC (FUC) é um documento discriminativo de cada UC onde está sintetizado o seu modo de funcionamento, conteúdos, metodologias de ensino/aprendizagem e de avaliação, e outros elementos previstos no modelo aprovado para uso no IPC, sendo pública e acessível a toda a comunidade escolar.
2. Anualmente é disponibilizada a FUC de edição, na plataforma de gestão académica, preenchida pelo docente responsável por essa UC, sendo a validação e aprovação definida no âmbito das autonomias pedagógica, científica e administrativa do ISEC.
3. A FUC de edição, sendo um documento público, deve ser disponibilizada na plataforma de gestão académica, até ao final da primeira semana letiva.
4. Na FUC deve constar a metodologia de avaliação detalhada, de acordo com os modelos de avaliação definidos no Artigo 11.º do presente regulamento, contendo as componentes e critérios de avaliação, e respetivas ponderações finais; assim como elementos de consulta e equipamentos autorizados no decorrer das provas de avaliação. Da metodologia deve constar ainda as alterações necessárias aos estudantes abrangidos pelos regimes especiais definidos no Artigo 17.º do presente regulamento.
5. A FUC terá de ser elaborada em língua portuguesa e língua inglesa e a bibliografia apresentada de acordo com a formatação adotada no ISEC (normas APA - *American Psychological Association*).
6. O período de validade das FUC, determinado pelos órgãos próprios do ISEC, é de três anos, devendo verificar-se a realização do circuito de aprovação das FUC, pelo Coordenador de Curso e pelos órgãos Conselho Pedagógico e Conselho Técnico-Científico do ISEC.

Artigo 7.º**Validação da FUC**

1. A FUC é elaborada pelo docente responsável pela UC, em coordenação com o responsável pela área disciplinar em que se integra (se aplicável) e submetida na plataforma de gestão académica. O procedimento de validação da FUC é o seguinte:
 - a) O docente responsável pela UC deve submeter na plataforma de gestão académica a proposta da FUC de Edição, com pelo menos uma semana de antecedência relativamente ao primeiro dia de aulas do respetivo semestre;
 - b) Durante a primeira semana letiva o docente pode recolher contribuições dos estudantes e propor ao Coordenador de Curso alterações à FUC, submetendo uma nova proposta na plataforma de gestão académica.
2. Do incumprimento da alínea a) do ponto anterior deve o Coordenador de Curso dar conhecimento ao Presidente do Conselho Pedagógico.

Artigo 8.º**Sumários e Registo de Presenças**

1. Os docentes elaboram, um sumário da matéria lecionada e disponibilizam-no para consulta na plataforma de gestão académica até 7 dias seguidos subsequentes ao dia em que decorreu a aula.
2. Os docentes enviam, no mesmo tempo definido no nº. 1, ao gabinete de apoio aos CTeSP ou outro qualquer serviço definido pelo Presidente do ISEC, as folhas de presença.
3. A recolha da informação da assiduidade pelo docente, caso seja efetuada por recurso a folha de presenças, deve ser individualizada por sumário, e efetuada mediante recolha de assinatura dos presentes, confirmadas pelo Docente, que de imediato inutiliza os espaços destinados aos estudantes ausentes.
4. Se a turma beneficiar de apoio financeiro, nomeadamente, da União Europeia, as páginas da plataforma de gestão académica passíveis de consulta e as eventuais folhas de presença devem ostentar a publicitação do mesmo, nos termos exigidos pelas obrigações contratuais a que o IPC se vinculou.

Artigo 9.º

Assiduidade

1. Independentemente de um estudante ser elegível para o financiamento de um CTeSP, nomeadamente, pelos Fundos Estruturais da União Europeia, é obrigatória a assistência a pelo menos 75% das horas de aulas totais de cada UC para que o estudante possa ser avaliado em regime de avaliação continua/periódica, e a pelo menos 50% para que o estudante possa ser avaliado em regime de avaliação por exame, sem prejuízo nas situações previstas na lei.
2. Consideram-se faltas justificadas as seguintes:
 - a) Falecimento de cônjuge ou unido de facto, de parente ou afim até ao 2.º grau da linha reta ou colateral, ou outros conforme legislação aplicável;
 - b) Doença infetocontagiosa, internamento hospitalar ou outras situações de doença grave ou crónica incapacitantes, devidamente comprovadas por atestado médico;
 - c) Cumprimento de obrigações legais;
 - d) Licença de parentalidade (120 dias).
3. Durante a frequência da Componente de FCT, em contexto empresarial, as presenças e as faltas são registadas na Caderneta de Estágio, cujo modelo se encontra no Sistema Interno de Garantia da Qualidade do IPC.
4. Na Componente de FCT, os estudantes terão direito a um máximo de 16 horas de faltas, justificadas nos termos da legislação em vigor. Estas horas correspondem ao total das faltas ocorridas no conjunto do total das horas desta componente definido para cada curso, incluindo, quando previstas no respetivo registo de curso, as horas de contato além das horas de prática de estágio na entidade de acolhimento.
5. As faltas no estágio em contexto de trabalho na entidade colaboradora que ultrapassem o limite definido no ponto anterior, serão objeto de compensação pelo estudante, em moldes a acordar entre a Entidade de Acolhimento e o Orientador.

CAPÍTULO V

Avaliação de Conhecimentos

SECÇÃO I

Modalidades de Avaliação

Artigo 10.º

Definição dos tipos de avaliação

1. Na componente de FGC e na componente de FT distinguem-se três tipos de avaliação:
 - a) Avaliação contínua – avaliação que pressupõe o acompanhamento regular da atividade letiva e do desempenho do estudante e sem obrigatoriedade de agendamento prévio (exemplos: valorização das presenças, questões de aula sem data de execução atribuída);
 - b) Avaliação periódica – avaliação que ocorre ao longo do ano, do semestre ou trimestre letivos e que podem ser constituídas por diversos instrumentos de avaliação de tipos de avaliação diferentes (exemplos: frequências, testes, entrega de trabalho, etc.) desde que previamente agendados;
 - c) Avaliação por exame – modalidade de avaliação dos estudantes no final de um período de formação.
2. A classificação da Componente de FCT engloba, cumulativamente, 3 elementos de avaliação:
 - a) A avaliação do desenvolvimento do trabalho na entidade de acolhimento que por sua vez deverá, por exemplo, considerar os parâmetros: i) Assiduidade e pontualidade; ii) Qualidade de trabalho; iii) Rigor e destreza; iv) Ritmo de trabalho; v) Aplicação de normas de segurança; vi) Iniciativa e vii) Relacionamento social. Esta avaliação é expressa numa escala de 0 a 20;
 - b) A avaliação de um relatório de estágio que deverá conter: i) uma introdução que contextualize o trabalho desenvolvido e que apresente a fundamentação teórica da área das atividades; ii) a descrição das tarefas desenvolvidas e dos eventuais resultados; iii) sugestões/comentários/propostas de melhoria e iv) a lista de referências bibliográficas citadas no corpo do relatório;
 - c) A avaliação da prova pública da apresentação e defesa do relatório de estágio.

3. A avaliação da Componente de FCT tem por referência os objetivos e conteúdos fixados no plano de trabalhos, definidos com base na maioria das atividades principais constantes no registo da DGES, que integra a Caderneta de Estágio do Estudante (cujo modelo se encontra no Sistema Interno de Garantia da Qualidade do IPC).

4. A classificação final da Componente de FCT terá em consideração os seguintes elementos:

- a) A avaliação proveniente da entidade de acolhimento: 50%;
- b) O relatório escrito: 25%;
- c) A apresentação oral e desempenho nas respostas: 25%.

5. A prova pública da apresentação e defesa do relatório de estágio é efetuada perante um júri composto pelo Coordenador do CTeSP que é o presidente do júri, ou pelo responsável da componente de FCT em caso de indisponibilidade do Coordenador do CTeSP, pelo orientador interno e por um arguente indicado pelo responsável da componente de FCT, sob proposta do orientador interno.

6. Nas situações em que se verifica que o presidente do júri é simultaneamente o orientador interno, este deverá delegar a presidência do júri.

7. A referida prova pública terá a duração máxima de 60 minutos, cabendo ao estudante uma apresentação inicial com a duração máxima de 20 minutos e ao arguente tempo de arguição máxima de 20 minutos. Concluída a prova, o júri reúne para deliberação, sendo lavrada a respetiva ata na qual constam as classificações atribuídas a cada um dos elementos de avaliação referidos no ponto 4. A classificação obtida será, adicionalmente, registada na Caderneta de Estágio do Estudante (cujo modelo se encontra no Sistema Interno de Garantia da Qualidade do IPC).

8. O lançamento das classificações da Componente de FCT é da competência do presidente do júri.

Artigo 11.º

Definição das metodologias de avaliação

1. Podem ser previstas diferentes metodologias de avaliação:

- a) Modelo de Avaliação M1 — A avaliação da UC é feita por tipos de avaliação contínua e/ou periódica, termina antes da época de exames e não existem datas de exame atribuídas a esta UC;

- b) Modelo de Avaliação M2 — A avaliação da UC é feita por tipos de avaliação contínua e/ou periódica, termina antes da época de exames, mas existem datas de exame atribuídas destinadas aos casos de reaprovação à UC;
- c) Modelo de Avaliação M3 — A avaliação da UC é feita por tipos de avaliação contínua e/ou periódica, sendo o último momento de avaliação na época de exames;
- d) Modelo de Avaliação M4 — A avaliação da UC é feita exclusivamente por exame.

2. Para efeitos de introdução na plataforma de gestão académica deve ser considerado o mapeamento seguinte:

Modelo de Avaliação	Designação NÓNIO	Observações:
M1	Avaliação Exclusivamente Contínua	<p>Avaliação da UC termina antes do início da época de exames.</p> <p>É necessária pauta de frequência, a qual terá de ser preenchida, lacrada e assinada digitalmente.</p> <p>Não tem mapa de exames associado, nem mesmo para regimes especiais.</p>
M2	Avaliação Contínua e Periódica	<p>A avaliação pode terminar antes da época de exames.</p> <p>É necessária pauta de frequência, a qual terá de ser preenchida, lacrada e assinada digitalmente.</p> <p>Existe um mapa de exames (época de exames) associada à UC.</p>
M3	Avaliação Exclusivamente por Exame	<p>A avaliação termina na época de exames.</p> <p>A pauta de frequência preenchida obrigatoriamente com “Admitido”, lacrada e assinada digitalmente.</p>
M4		<p>A avaliação é realizada na época de exames.</p> <p>A pauta de frequência preenchida obrigatoriamente com “Admitido”, lacrada e assinada digitalmente.</p>

3. A descrição da metodologia de avaliação deve ser detalhada na FUC, e deve conter todas as componentes e critérios de avaliação, e respetivas ponderações na classificação final.
4. A metodologia de avaliação deve ser definida de acordo com os princípios gerais enunciados no artigo 3.º, sempre no pressuposto de não prejudicar o regular funcionamento das restantes UC e de acordo com as disposições do presente regulamento e do regulamento académico dos CTeSP do IPC.
5. A avaliação dos estudantes que usufruem de regimes especiais deve ser devidamente acautelada, através do cumprimento da legislação em vigor.

Artigo 12.º**Componentes de avaliação associadas à componente de formação geral e científica e à componente técnica**

1. A avaliação das UC que integram a componente de formação geral e científica e a componente técnica pode incluir os seguintes elementos:
 - a) Exame – Prova escrita e/ou oral, ou prova especial de ordem técnica, artística ou outra no final de um período de formação.
 - b) Participação presencial – Participação nas atividades das horas de contacto.
 - c) Projeto/Trabalho – Concretização de uma proposta de trabalho ou de investigação, com conteúdo técnico, artístico ou de síntese bibliográfica.
 - d) Prova oral – A prova oral pode incluir-se em qualquer tipo de avaliação e é prestada de maneira individualizada, ou em grupo, perante um júri.
 - e) Relatório de projeto ou estágio – Apresentação e discussão pública, quando aplicável, de um relatório de projeto ou de estágio realizado.
 - f) Relatório – Texto escrito relativo a um trabalho de investigação, a um estágio ou a uma atividade desenvolvida numa UC ou no final de um percurso formativo.
 - g) Teste – Prova escrita realizada no âmbito dos tipos de avaliação contínua e periódica.
 - h) Prova prática ou apresentação oral realizada no âmbito dos tipos de avaliação contínua e periódica.

- i) Trabalho laboratorial ou de campo – Trabalho realizado em ambiente laboratorial ou no terreno.
2. Sempre que a avaliação de uma UC inclua mais do que uma componente de avaliação, a classificação final é calculada a partir das classificações obtidas em cada componente de avaliação, de acordo com o constante na respetiva FUC.
3. A condição de admissão à realização do exame da época normal, decorrente da opção por avaliação contínua e/ou periódica (modelo M2), quando aplicável, deve ser publicada, na plataforma de gestão académica em pauta de frequência, com a antecedência mínima de 4 dias seguidos relativamente à data da realização do exame da época normal.

SECÇÃO II**Exames****Artigo 13.º****Épocas de exame**

1. No ISEC existem as seguintes épocas de exame:
- a) Época normal – Período de exames para os estudantes, definido no calendário aprovado pelo órgão estatutário competente. Podem aceder a esta época os estudantes que não obtiveram aprovação ou que não escolheram a avaliação contínua e os que reúnam condições para efetuar melhoria de classificação, em conformidade com os artigos 28.º e 40.º do Regulamento Académico dos CTeSP do IPC.
 - b) Época de recurso – Período de exames para os estudantes reprovados na época normal ou que não realizaram exame nessa época e os que reúnam condições para efetuar melhoria de classificação, em conformidade com os artigos 29.º e 40.º do Regulamento Académico dos CTeSP do IPC.
 - c) Época especial – Período de realização de exame(s) para os casos previstos no artigo 30.º do Regulamento Académico dos CTeSP do IPC.
 - d) Época extraordinária – Período extraordinário de realização de exames a fixar pelos órgãos legais e estatutariamente competentes do ISEC.

2. Os exames de uma mesma UC devem ser agendados com um intervalo mínimo de 10 dias seguidos entre a época normal e a de recurso.
3. A realização de exames fora da época normal e/ou da época de recurso só é possível nos casos especialmente previstos na Lei e no Regulamento Académico dos CTesP do IPC.
4. As datas de início das provas orais de cada UC devem ser tornadas públicas, na plataforma de gestão académica, com a antecedência mínima de dois dias úteis relativamente à data marcada para a sua realização.
5. O calendário dos exames fixado pelo órgão competente do ISEC é tornado público no início de cada período letivo e só poderá ser alterado por despacho do Presidente do ISEC, ouvido(s) o(s) órgão(s) competente(s).

Artigo 14.º**Época normal**

Podem aceder à época normal de exame num ano letivo, numa UC, os estudantes que, cumulativamente:

- a) Estejam regularmente inscritos nesse ano letivo e nessa UC;
- b) Cumpram as condições de acesso fixadas na FUC e em Regulamentos (quando aplicáveis)
- c) Não obtiveram aprovação ou que não escolheram a avaliação contínua e/ou periódica (modelo M2), e os que reúnam condições para efetuar melhoria de classificação, em conformidade com o presente regulamento.

Artigo 15.º**Época de recurso**

1. Podem aceder à época de recurso os estudantes definidos na alínea b) do n.º 1 do artigo 29.º do Regulamento Académico dos CTesP do IPC, desde que cumpram as condições de acesso a exame estabelecidas na FUC e em Regulamentos (quando aplicáveis) e estejam regularmente inscritos nesse ano letivo nessa UC. Podem ainda aceder a esta época os estudantes que reúnam condições para efetuar melhoria de classificação, em conformidade com o presente regulamento.

2. Não existe limite quanto ao número de exames que podem ser realizados em cada época de recurso.

3. O acesso ao exame de recurso está sujeito a inscrição na plataforma de gestão académica.

Artigo 16.º

Época extraordinária

1. Podem ser fixadas épocas extraordinárias de exames pelo Presidente do ISEC, tendo como fundamento circunstâncias excepcionais, como seja, por exemplo, a repetição da avaliação da última unidade curricular.

2. Podem aceder à época extraordinária os estudantes que cumpram as condições de acesso a exame estabelecidas na FUC e em Regulamentos (quando aplicáveis) e estejam regularmente inscritos nesse ano letivo a essa UC.

3. Os estudantes que acedam à época extraordinária podem realizar no máximo 18 ECTS.

4. O acesso ao exame de época extraordinária está sujeito a inscrição na plataforma de gestão académica.

Artigo 17.º

Regimes Especiais

1. Constituem regimes especiais:

- a) Estudantes com estatuto de atleta de alto rendimento;
- b) Dirigente associativo jovem;
- c) Estudantes com necessidades educativas especiais;
- d) Estudantes bombeiros;
- e) Estudantes que prestem serviço militar;
- f) Estudantes que professam confissões religiosas que santificam um dia da semana diverso do domingo;
- g) Estudantes em situação de maternidade e paternidade;
- h) Trabalhador-estudante.

2. São equiparadas aos Regimes Especiais as situações previstas nos Regulamentos do estudante Atleta do IPC e do estudante Praticante de Atividades Artísticas no IPC, bem como outras situações regulamentadas.
3. Não prejudicando o cumprimento das normas específicas, os estudantes devem requerer ao Presidente do ISEC o regime especial, mediante declaração emitida pela entidade competente da respetiva condição referida nos números anteriores, de acordo com as disposições regulamentares e legais aplicáveis.
4. Todos os estudantes que se encontrem abrangidos pelos regimes especiais, devem requerer na plataforma de gestão académica, através de requerimento específico, o respetivo estatuto:
 - a) até 30 dias seguidos após a inscrição;
 - b) até 30 dias seguidos após o início do 2º semestre, sem efeitos para as UC do 1º semestre;
 - c) até 30 dias seguidos após ocorrer a situação que origine o direito ao estatuto, salvo nas situações em que a lei aplicável defina outros prazos.

SECÇÃO III

Provas de avaliação

Artigo 18º

Realização de provas de Avaliação

1. Durante a realização das provas de avaliação deve estar presente, pelo menos, um docente (preferencialmente um docente que lecione a UC).
2. As salas em que não se encontre nenhum docente da UC devem ser visitadas regularmente por um docente da mesma.
3. A duração das provas de avaliação por exame não pode exceder três horas por estudante, incluindo um eventual período de tolerância. Constituem exceção os exames dos cursos da área das artes, do design, do desporto ou outros que possuam componente prática laboratorial que assim o exija.
4. Só pode ser autorizado a prestar prova de avaliação de uma UC o estudante que se encontre regularmente inscrito nesse ano letivo a essa UC e que cumpra as condições exigidas na FUC.

5. Pode ser autorizado a prestar prova de avaliação o estudante que se apresente na sala/local de exame até quinze minutos depois do seu início. O estudante a quem for concedida esta autorização não goza, por esse facto, de tempo suplementar para terminar a prova.
6. Durante a realização da prova é vedada aos estudantes toda a comunicação que, direta ou indiretamente, permita obter ou recolher informação sobre o conteúdo da mesma. Os docentes de cada UC devem informar os estudantes sobre os elementos de consulta e equipamentos autorizados no decorrer da prova, disponibilizando a informação na plataforma de gestão académica e na FUC.
7. Nas provas orais deve ser constituído um júri composto por um mínimo de dois docentes, sendo pelo menos um deles docente da respetiva UC.
8. A prova oral tem a duração máxima de uma hora.
9. As regras específicas relativas à realização das componentes de avaliação são definidas neste Regulamento e nas respetivas FUC.
10. Ao estudante deve ser solicitada a apresentação do cartão de estudante ou do cartão de cidadão/bilhete de identidade/passaporte/outro documento de identificação equivalente se tiver sido emitido pela autoridade competente de um dos países da União Europeia. A falta de identificação pode constituir impedimento à realização da prova. Os docentes que estejam a vigiar as provas têm de validar as identidades, confirmar se o estudante está inscrito na prova de avaliação.

SECÇÃO IV**Faltas a exames****Artigo 19.º****Faltas de docentes a exames**

1. O docente referido no n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Académico dos CTeSP do IPC que, por motivos justificados, não possa comparecer numa prova de avaliação, deve assegurar a realização da prova fazendo-se substituir, no imediato, por outro docente da UC ou, subsidiariamente, do mesmo grupo disciplinar/área científica, informando os serviços competentes do facto.

2. O docente convocado para a vigilância da prova que, por motivos justificados, não possa comparecer numa prova de avaliação, deve fazer-se substituir no imediato, por outro docente, informando os serviços competentes do facto.
3. O incumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 2 é passível de procedimento disciplinar.
4. Se esse impedimento se dever a motivos previstos na lei ou resultar de serviço oficial, cabe aos serviços competentes providenciar a substituição do docente.
5. No caso de não realização de um exame por motivos não imputáveis aos estudantes, cabe ao Coordenador de Curso comunicar ao Presidente do ISEC o facto e propor o agendamento de uma nova data de exame.

SECÇÃO V**Classificações****Artigo 20.º****Lançamento e divulgação de classificações**

1. A classificação final de cada UC tem de ser inserida e disponibilizada na plataforma de gestão académica (Cronograma – Anexo I).
2. Nos casos em que a classificação final resulta da ponderação de mais do que um elemento/componente de avaliação, de acordo com o estipulado na FUC, os resultados de cada um desses elementos/componentes deve ser discriminado e disponibilizado aos estudantes logo que possível, podendo ser utilizada, para o efeito, a plataforma de gestão académica.
3. Os resultados finais decorrentes da avaliação contínua e/ou periódica e de cada época de exames (normal, recurso, especial e extraordinária) devem ser divulgados, em pautas lacradas na plataforma de gestão académica, no máximo até 10 dias seguidos à data da avaliação.
4. Se a decisão de comparecer a uma época de exames depender de classificações anteriores, estas devem ser divulgadas, em pauta lacrada na plataforma de gestão académica, com uma antecedência mínima de 4 dias seguidos.
5. Se a decisão de comparecer a um momento de avaliação contínua e/ou periódica depender de classificações anteriores, estas devem ser disponibilizadas aos estudantes com uma antecedência mínima de 4 dias seguidos, devendo ser utilizada, para o efeito, a plataforma de gestão académica.

6. Se os prazos referidos nos números 4 e 5 não forem cumpridos, o estudante tem direito a requerer uma nova data para realização da sua prova de avaliação, desde que não tenha comparecido nesta e o requeira ao Presidente do ISEC na plataforma de gestão académica, no prazo máximo de 2 dias seguidos após a realização da prova.
7. O incumprimento dos prazos referidos nos n.ºs 3, 4 e 5 implica a repetição do momento de avaliação em tempo oportuno e em data a reagendar pelo órgão competente e eventual responsabilidade disciplinar do docente.
8. A escala que consta na pauta de frequência, decorrente da avaliação contínua e/ou periódica, é: 0-20, AD (Admitido a Exames), NA (Não Admitido a Exames – exclui o estudante de se inscrever para exame no ano letivo à UC), F (Faltou), EF (Excluído por Fraude – exclui o estudante da possibilidade de se inscrever em exames em conformidade com o disposto no artigo 22.º do presente regulamento) e NRC (Não Reúne Condições).
9. A escala que consta na pauta atinente a época normal de exames é: 0-20, F (Faltou), D (Desistiu), NRC (Não Reúne Condições), EF (Excluído por Fraude – exclui o estudante da possibilidade de se inscrever em exames em conformidade com o disposto no artigo 22.º do presente regulamento) e A (Avaliado – já foi avaliado em momento anterior).
10. A escala que consta na pauta atinente às épocas de exame de recurso, especial e extraordinária é: 0-20, F (Faltou), D (Desistiu), NRC (Não Reúne Condições) e EF (Excluído por Fraude – exclui o estudante da possibilidade de se inscrever em exames em conformidade com o disposto no artigo 22.º do presente regulamento).
11. Todos os estudantes que estejam regularmente inscritos num ano letivo, numa determinada UC, constam inicialmente na pauta de frequência. Como tal, será atribuída a todos os estudantes uma classificação na pauta de frequência de acordo com a escala definida no ponto 8. No que concerne à pauta do exame da época normal, constarão na pauta todos os estudantes desse ano letivo, exceto os que tiverem obtido classificação NA ou EF em pauta de frequência. Como o acesso às restantes épocas de exame pressupõe inscrição apenas constarão nas pautas os estudantes inscritos

Artigo 21.º

Consulta e revisão de provas escritas

1. Após a disponibilização da respetiva classificação na plataforma de gestão académica, o estudante tem o direito de consultar a correção dos seus exames, trabalhos ou quaisquer outros elementos/componentes de avaliação, bem como a ser esclarecido sobre os critérios de correção.
2. Junto com os resultados da avaliação, o docente responsável pela UC deve tornar público o local e um período durante o qual os estudantes podem consultar as provas, trabalhos ou outros elementos avaliados, o qual ocorrerá no 3.º ou 4.º dia útil subsequente à publicação do resultado da avaliação, não podendo decorrer após a data de lançamento da pauta lacrada (Cronograma – Anexo II).
3. Em situações excepcionais, a data de consulta da prova pode ser definida para o 1.º ou 2.º dia útil após a afixação das pautas provisórias, desde que o docente informe na plataforma de gestão académica os estudantes da data e local de consulta, com uma antecedência mínima de 3 dias seguidos.
4. Sempre que haja lugar a prova oral subsequente a exame escrito, o período de consulta tem de ocorrer até ao dia anterior.
5. Durante a consulta, os docentes devem prestar esclarecimentos sobre a correção das provas, podendo proceder à sua reavaliação quando tal se justificar.
6. Se após o processo de consulta de prova e esclarecimentos prestados pelo docente, o estudante não tiver sido esclarecido sobre as dúvidas e questões colocadas, ou considere que a classificação atribuída não corresponde à realidade, este poderá requerer ao Presidente do ISEC a revisão de prova, no prazo máximo de 2 dias úteis após o período previsto nos números 2 e 3 do presente artigo, referindo expressamente as respostas cuja classificação é contestada, a respetiva fundamentação em termos científicos e relativa à aplicação de critérios de avaliação e a data de consulta da prova.
7. Caso haja deferimento do requerimento, o Presidente do ISEC envia o processo, no prazo máximo de dois dias úteis, para o Presidente da Comissão Científica da área científica da unidade curricular, que nomeia uma comissão de revisão de prova. Esta comissão é constituída por três docentes da área científica a que pertence a unidade curricular. Nenhum dos elementos da comissão de revisão de prova pode ter participado no processo de avaliação.

8. O Presidente da Comissão Científica da área científica da unidade curricular notifica o responsável pela unidade curricular para que, no prazo máximo de cinco dias úteis após a notificação, forneça à comissão de revisão de prova os elementos necessários ao processo, nomeadamente: o enunciado dos elementos de avaliação (trabalhos, testes de avaliação, relatórios, e/ou provas escritas); critérios de avaliação/correção; resolução completa dos enunciados; cópias das provas escritas de avaliação realizadas pelos estudantes.

9. A comissão de revisão de prova procede à revisão da prova, podendo daí resultar a subida, descida ou manutenção da classificação final atribuída. Da decisão final não caberá recurso, salvo se fundamentado na preterição de formalidades legais.

10. A comissão de revisão de prova deve, no prazo de dez dias úteis após entrega dos documentos constantes no n.º 9, comunicar ao Presidente do ISEC a decisão final do processo de revisão de prova que, no prazo de dois dias úteis, diligenciará no sentido de se notificar o estudante e o Coordenador de Curso para este proceder à correção da pauta/termo, caso haja lugar a alteração da classificação.

SECÇÃO VI

Código de conduta

Artigo 22.º

Verificação de fraude e plágio

1. A prática de atos fraudulentos, detetada em flagrante ou no ato de correção, implica a anulação da prova, sem prejuízo de posterior procedimento disciplinar e criminal.
2. Sendo detetada a prática de fraude em flagrante, o docente vigilante deve proceder à anulação da prova do(s) estudante(s) envolvido(s), confiscando as folhas de prova e outros documentos ou objetos relevantes, comunicando tal facto ao(s) estudante(s) envolvido(s) e de que podem exercer o seu contraditório mediante exposição escrita a entregar nos serviços da Presidência da Escola no prazo de 24 horas.
3. O(s) estudante(s) participante(s) na fraude deve(em) abandonar o local de imediato, exceto se ainda não tiverem decorridos 30 minutos sobre o início da prova.

4. O docente vigilante deve ainda comunicar a ocorrência ao responsável pela UC, através da elaboração de um relatório descrevendo a situação e indicando as pessoas envolvidas e as medidas tomadas, a entregar no prazo de um dia útil, acompanhado dos documentos ou objetos confiscados, caso existam.
5. O docente responsável pela UC deve comunicar, por escrito, ao Presidente do ISEC, no prazo de 1 dia útil após a receção do relatório, os factos assinalados e os documentos relevantes.
6. Esgotado o prazo do contraditório, o Presidente do ISEC, caso veja necessidade, realiza as diligências que entenda pertinentes, e, no prazo de 2 dias úteis, caso conclua pela verificação de fraude, valida a anulação da prova.
7. A validação da situação de fraude referida no número anterior leva à reprovação do estudante nesse ano letivo na UC em causa, devendo ser registada na plataforma informática de gestão académica e averbada no processo individual do estudante, e constando na pauta de avaliação (EF) Excluído por Fraude.
8. O Presidente do ISEC poderá desencadear a instauração de um processo disciplinar para averiguação da responsabilidade disciplinar do estudante, incluindo quando, face aos elementos apurados, não consiga concluir pela validação da situação de fraude.
9. As situações de eventual plágio serão puníveis nos termos previstos no Estatuto Disciplinar do Estudante.
10. Se em momento posterior à concessão do título se verificar que um estudante cometeu fraude em prova ou plágio em trabalho essencial à obtenção do título, nomeadamente trabalho de projeto, relatório de estágio ou prova similar, é anulada a respetiva classificação e anulado o respetivo título, nos termos legais.

CAPÍTULO VI

Órgãos de Gestão e Competências

Artigo 23.º

Órgãos de Gestão

1. Cada CTeSP possui um Coordenador e um Responsável pela Componente de FCT, designados pela área científica em que o CTeSP se enquadra.

2. Cada UC de cada CTeSP possui um responsável designado, pela respetiva área científica, entre os docentes com ligação contratual a tempo integral ao IPC, podendo a lecionação e demais componentes afetas ao funcionamento das UC do curso ser assegurada por outros docentes conforme deliberação de Conselho Técnico-Científico do ISEC.
3. Cada estudante tem para acompanhamento da Componente de FCT um orientador do ISEC. Este orientador é designado pela área científica em que o CTeSP se enquadra.

Artigo 24.º**Competências do Responsável da UC e do Docente da UC de um CTeSP**

1. Compete ao Responsável da UC de um CTeSP:
 - a) Submeter a FUC de acordo com o estabelecido no âmbito das autonomias pedagógica, científica e administrativa do ISEC;
 - b) Coordenar e assegurar o cumprimento do planeamento e funcionamento da UC, nomeadamente:
 - I. assegurar que todas as horas letivas de contato, previstas no plano de estudos do curso, são lecionadas;
 - II. assegurar a existência de evidências ao nível de registo de presenças dos estudantes e de sumários lançados na plataforma de gestão académica;
 - c) Preparar a documentação para ser carregada no espaço virtual criado para o efeito, o conjunto de documentos (FUC, sumários, folhas de presença, enunciados de provas de avaliação, pautas e material de apoio pedagógico) que integram o dossier técnico-pedagógico;
 - d) Proceder ao envio ao gabinete de apoio aos CTeSP ou outro qualquer serviço definido pelo Presidente do ISEC para o efeito, as folhas de presença, i.e., as correspondentes horas de contato assistidas por cada estudante a determinada UC, distribuindo-as por horas teóricas e horas práticas, no prazo estipulado no artigo 8.º do presente Regulamento.
2. Para efeito de cumprimento das competências elencadas no número anterior, compete aos docentes das UC, para além das tarefas de preparação e lecionação, entregar, no prazo estipulado no artigo 8.º do presente Regulamento, ao Responsável da UC, os seguintes elementos, em formato digital, que integram o processo técnico-pedagógico:

- a) Os sumários assinados após lançamento na plataforma de gestão académica;
 - b) O registo de presença dos estudantes, devidamente assinado, em cada aula lecionada;
 - c) Os enunciados das provas e respetivas pautas das diferentes avaliações da UC;
 - d) Material de apoio pedagógico utilizado na lecionação da UC.
3. Sempre que um CTeSP é apoiado, nomeadamente pelos Fundos Estruturais da União Europeia, todos os documentos que integram o dossier técnico-pedagógico devem dar cumprimento às obrigações de publicitação do cofinanciamento concedido.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 25.º

Classificação final do diploma de técnico superior profissional

- 1. A classificação final do curso é expressa no intervalo de 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, conforme o estipulado no artigo 40.º-Q do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, nos termos dos artigos 16.º a 22.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.
- 2. A classificação final é a média aritmética ponderada, calculada até às centésimas e arredondada às unidades (considerando-se como unidade a fração não inferior a 50 centésimas) das classificações obtidas nas UC que integram o respetivo plano de estudos.
- 3. Os coeficientes de ponderação são fixados de acordo com o ponto 4 deste artigo.
- 4. Para efeitos do disposto na alínea g) do artigo 40.º-Yº do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de março, considera-se que o coeficiente de ponderação de cada UC é igual ao número de ECTS da respetiva UC constante no plano de estudos do CTeSP publicado em Diário da República.

Artigo 26.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no ano letivo 2025/2026.

Anexo I - CTeSP

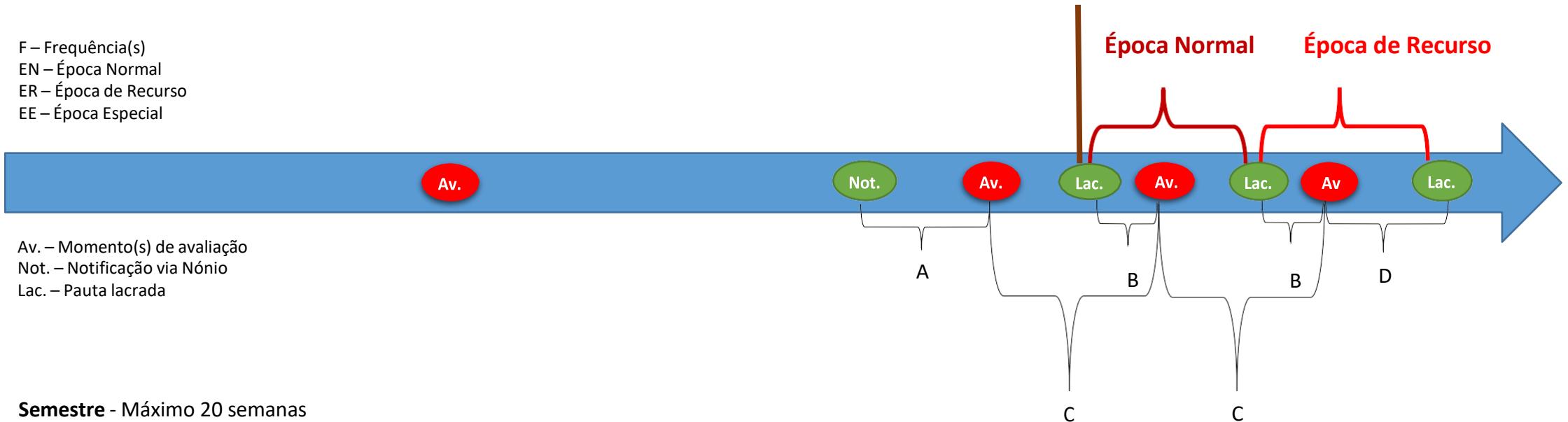
Cronograma do Lançamento e divulgação de classificações

F – Frequência(s)
EN – Época Normal
ER – Época de Recurso
EE – Época Especial

Av. – Momento(s) de avaliação
Not. – Notificação via Nónio
Lac. – Pauta lacrada

Pauta de Frequência
(quando se aplica)

Época Normal Época de Recurso



Semestre - Máximo 20 semanas

Período letivo – Máximo 15 semanas

Época Normal + Época de Recurso – Máximo 5 semanas

A – No mínimo 4 dias seguidos de antecedência, para divulgar os resultados antes da próxima avaliação periódica (notificação via Nónio)

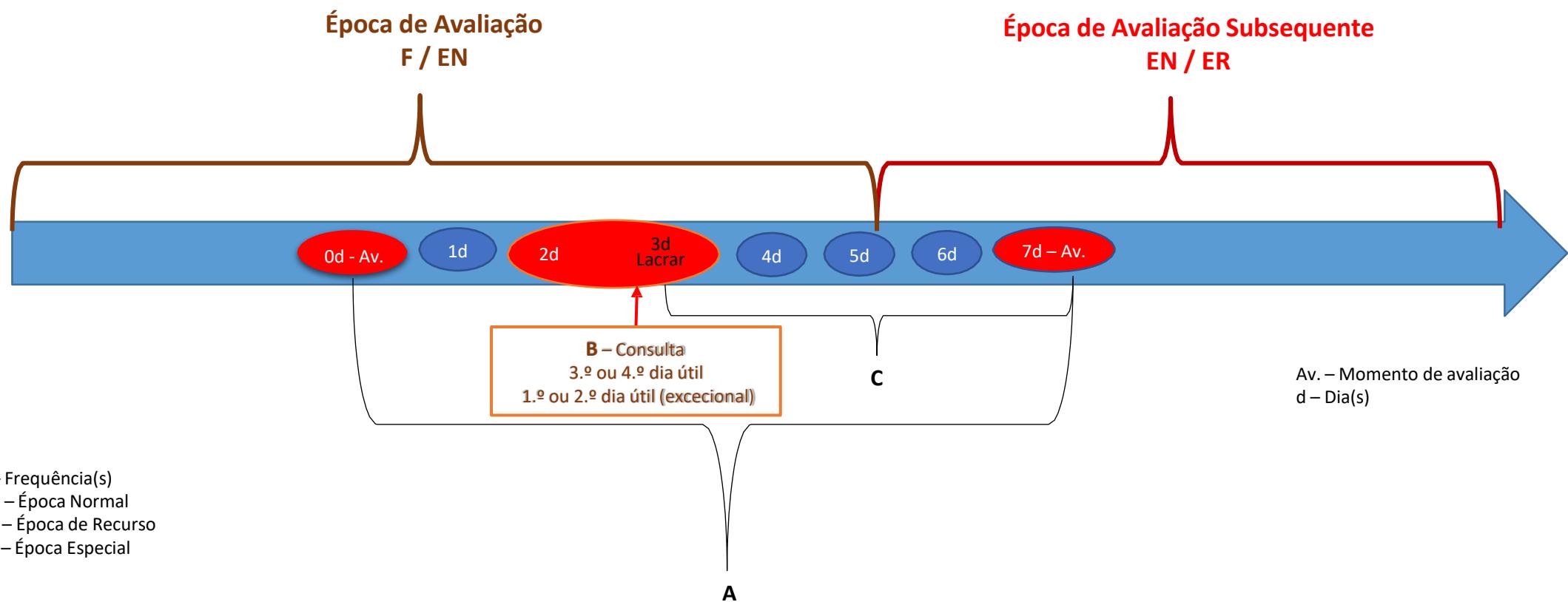
B – No mínimo 4 dias seguidos de antecedência, para lacrar os resultados antes dos exames (EN/ER/EE)

C – No mínimo 7 dias seguidos entre provas de avaliação (F/EN/ER/EE)

D – No **máximo** 10 dias seguidos para lacrar os resultados após cada época de avaliação (F/EN/ER/EE)

Anexo II - CTeSP

Cronograma de Consulta de Provas Escritas



F – Frequência(s)
EN – Época Normal
ER – Época de Recurso
EE – Época Especial

A – No mínimo 10 dias seguidos entre provas de avaliação (F/EN/ER/EE)

B – Consulta no 3.º ou 4.º dia útil subsequente à disponibilização dos resultados da avaliação no NÓNIO. Em situações excepcionais, a data de consulta pode ser definida para o 1.º ou 2.º dia útil subsequente à disponibilização dos resultados, desde que o docente notifique os estudantes com 3 dias seguidos de antecedência.

C – No mínimo 4 dias seguidos de antecedência, para lacrar os resultados antes dos exames (EN/ER/EE).

Ficha Técnica

Título

Regulamento Académico dos CTesP do Instituto Superior de Engenharia de Coimbra

Emissor

Conselho Pedagógico do Instituto Superior de Engenharia de Coimbra

Versão 2.0

Editado em 18 de dezembro 2025

Aprovado por

Data de Aprovação

18 de dezembro 2025

©2020, POLITÉCNICO DE COIMBRA



www.ipc.pt

<https://sigg.ipc.pt>

qualidade@ipc.pt